



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.219 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0003-12, com a sede na Rodovia MT 130, s/nº, Marginal esquerda Fazenda Arapua, Polo Industrial, CEP: 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0002-40, com sede a Rodovia MT 130 S/N, Zona de Expansão Urbana Industrial, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, e FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69, com a sede no km 07 da Avenida das Indústrias, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, S/N, Sala Iowa, em Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000, nos termos do Artigo 132, Inciso IV da Lei nº 699, de 20 de dezembro de 2.001, Artigo 3º, § 11, da Lei nº 578, de 11 de outubro de 1.999 e Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2.018, que pretende instalar-se no território municipal de Primavera do Leste.



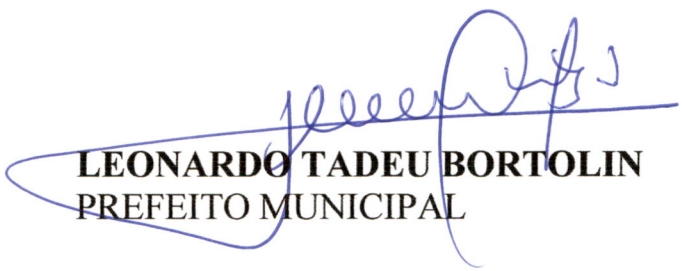
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 2º (...)

I - Redução de 100% (cem por cento) do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva indústria, até o ano de 2027.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de novembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.